



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão

instituto politécnico
de leiria

DESPACHO N.º 92/2016

PROJETO DO REGULAMENTO ELEITORAL DOS COORDENADORES E CONSELHOS DE
DEPARTAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO

Nos termos do disposto artigos 44.º, n.º 2, e 45.º, n.º 2, dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, aprovo o projeto de Regulamento Eleitoral dos Coordenadores e Conselhos de Departamento da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, anexo ao presente, acompanhado da respetiva nota justificativa.

Leiria, 16 de dezembro de 2016.

O Diretor,


(Pedro Miguel Gonçalves Martinho)



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

207

NOTA JUSTIFICATIVA

Nos termos e para efeitos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, publica-se a presente nota justificativa referente ao projeto de Regulamento Eleitoral dos Coordenadores e Conselhos de Departamento da Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

A elaboração do presente regulamento justifica-se pela necessidade de, por um lado, fazer refletir o disposto nos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão – Despacho n.º 7768/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de junho – quanto à capacidade eleitoral ativa na eleição do coordenador de departamento, cf. artigo 46.º, n.º 3, e, por outro, dar cumprimento ao disposto no artigo 62.º, n.º 3, dos mencionados Estatutos, garantindo as condições para que, no prazo naquele estabelecido, os conselhos de departamento, com a composição prevista no artigo 45.º dos Estatutos, entrem em pleno funcionamento. Entende-se, igualmente, dever ser elaborado regulamento único, que substituirá o aprovado quanto ao procedimento eleitoral do coordenador de departamento, por quer este quer o conselho serem formas de organização de uma mesma estrutura, eleitas pelo mesmo colégio.



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

71

Preâmbulo

Nos termos dos artigos 44.º, n.º 2, e 45.º, n.º 2, dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão – Despacho n.º 7768/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 112, de 14 de junho, incumbe ao diretor aprovar os regulamentos eleitorais para eleição dos coordenadores de departamento e dos conselhos de departamento.

Em cumprimento das referidas disposições é aprovado o presente Regulamento Eleitoral dos Coordenadores e Conselhos de Departamento da Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

Promoveu-se a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina o procedimento eleitoral dos coordenadores e dos conselhos de departamento da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 2.º

Eleição do coordenador de departamento

- 1 - Gozam de capacidade eleitoral ativa os docentes em tempo integral do departamento.
- 2 - São elegíveis os professores de carreira afetos ao mesmo.
- 3 - A eleição do coordenador de departamento é nominal, de entre os docentes a que se refere o artigo anterior, e tem lugar em reunião de plenário de departamento, expressamente convocada para o efeito, restrita aos docentes em tempo integral.
- 4 - O procedimento eleitoral para a eleição do coordenador inicia-se com a antecedência mínima de 10 dias úteis em relação ao termo do mandato do coordenador cessante, com a convocação para a reunião de eleição.
- 5 - A deliberação referente à eleição do coordenador de departamento é tomada por escrutínio secreto.
- 6 - Considera-se eleito coordenador de departamento o professor que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
- 7 - Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, procede-se a novo sufrágio restrito aos professores que tiverem obtido as duas melhores votações.



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

2m

8 - Caso, ainda assim, nenhum dos professores obtenha a maioria absoluta dos votos, procede-se a novo sufrágio restrito aos professores que tiverem obtido as duas melhores votações no segundo escrutínio, em nova reunião a realizar no segundo dia útil seguinte subsequente, na qual a maioria relativa é suficiente.

9 - No caso de empate, procede-se a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a eleição para a reunião seguinte, a realizar no segundo dia útil seguinte subsequente, na qual a maioria relativa é suficiente.

10 - Na impossibilidade de eleger o coordenador de departamento, a coordenação cabe, transitoriamente, ao coordenador de departamento em funções, que deve promover novo processo eleitoral no prazo máximo de 10 dias úteis.

Artigo 3.º

Eleição do conselho de departamento

1 - Gozam de capacidade eleitoral ativa e passiva os docentes em tempo integral do departamento.

2 - A eleição dos membros eletivos do conselho de departamento é nominal, de entre os docentes a que se refere o artigo anterior, e tem lugar em reunião de plenário de departamento, expressamente convocada para o efeito, restrita aos docentes em tempo integral.

3 - O procedimento eleitoral para a eleição dos membros eletivos do conselho de departamento deve iniciar-se com a antecedência mínima de 10 dias úteis em relação ao termo do mandato dos membros eletivos do conselho cessante.

4 - A deliberação referente à eleição dos membros eletivos do conselho de departamento é tomada por escrutínio secreto, votando cada eleitor em bloco num número de membros igual a metade dos mandatos a eleição.

5 - Consideram-se eleitos os membros do colégio eleitoral mais votados.

6 - Em caso de empate impeditivo da atribuição da totalidade dos mandatos, procede-se a nova votação, uninominal, restrita aos candidatos a que o empate respeita, sucessivamente, até ao apuramento dos mandatos em causa.

7 - Na impossibilidade de preencher a totalidade dos mandatos nos termos das disposições antecedentes, procede-se a nova votação, uninominal, para os lugares não ocupados, considerando-se eleitos os membros do colégio eleitoral mais votados.

8 - Em caso de empate impeditivo da atribuição dos mandatos a que se refere o número anterior, aplica-se o disposto no n.º 6.



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

2.1.7

Artigo 4.º

Boletins de voto

1 - Os boletins de voto são de forma retangular, com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todos os membros do colégio com capacidade eleitoral passiva, e serão impressos em papel liso não transparente.

2 - Em cada boletim de voto são impressos os nomes dos membros do colégio elegíveis, por ordem alfabética seguidos, na linha correspondente, de um quadrado em branco, que o eleitor preenche com uma cruz para assinalar a sua escolha.

3 - Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

4 - Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

a) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra;

b) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado, no procedimento de eleição do coordenador de departamento ou no de eleição do conselho de departamento, nas situações de voto singular;

c) No qual tenham sido assinalados mais quadrados do que os devidos ou quando haja dúvidas quanto aos quadrados assinalados, no procedimento de eleição do conselho de departamento, nas situações de voto em bloco.

5 - Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual as cruces, embora não perfeitamente desenhadas ou excedendo os limites do quadrado, assinalem inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 5.º

Atas das reuniões de eleição

1 - Das reuniões de eleição é lavrada ata, que deve conter um resumo de tudo o que nelas tiver ocorrido.

2 - As atas são lavradas pelo secretário do plenário e postas à aprovação dos membros no final da reunião respetiva, sendo assinadas pelo presidente e pelo secretário do departamento, e remetidas ao diretor, acompanhadas das convocatórias e dos boletins de voto.

Artigo 6.º

Homologação da eleição

As eleições do coordenador e do conselho de departamento são objeto de homologação pelo diretor.



Artigo 7.º

Disposição transitória

Os primeiros conselhos de departamento devem ser eleitos nos 15 dias seguintes à entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 8.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1 - Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

2 - As dúvidas de interpretação são decididas pelo diretor.

Artigo 9.º

Norma revogatória

É revogado o regulamento aprovado pelo Despacho n.º 68/2011, de 13 de abril.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.